

# GUIA PRÁTICO PROTEÇÃO JURÍDICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Proteção Jurídica  
(9001 – V4.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

11 de março de 2014

## ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito à proteção jurídica? .....	4
Quem não tem direito à proteção jurídica? .....	5
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	5
C1 – Como devo proceder para receber este apoio? .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários.....	5
Se faltar algum documento .....	8
Onde se pode pedir? .....	8
C2 – Quem é que decide o pedido e quando é que me dão uma resposta? .....	8
O pedido é decidido pelos diretores dos Centros Distritais.....	8
Quando é que me dão uma resposta.....	8
Se faltar algum documento .....	9
Tem o direito de ser ouvido antes do pedido ser definitivamente indeferido .....	9
D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? .....	9
Consulta jurídica .....	9
Apoio judiciário .....	9
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	10
D3 – Porque razões termina? .....	11
A proteção jurídica é retirada .....	11
A proteção jurídica caduca .....	11
E1 – Legislação Aplicável .....	11
E2 – Glossário .....	12
Perguntas Frequentes .....	12

## A1 – O que é?

A proteção jurídica é um direito das pessoas singulares e coletivas sem fins lucrativos, que não tenham condições económicas de acederem ao direito e aos tribunais.

A proteção jurídica inclui:

- Consulta jurídica – consulta com um advogado para esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avultem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão (não se aplica às entidades sem fins lucrativos)
- Apoio judiciário – nomeação de advogado e pagamento dos seus honorários ou pagamento dos honorários do defensor oficioso (designação que se atribuí ao advogado, no caso de arguido em processo penal ou contraordenacional), dispensa do pagamento das custas judiciais ou possibilidade de as pagar em prestações e atribuição de agente de execução (é sempre um oficial de justiça que exerce as funções de agente de execução).

## B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à proteção jurídica?

Quem não tem direito à proteção jurídica?

### Quem tem direito à proteção jurídica?

Cidadãos portugueses e da União Europeia.

Estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia.

Estrangeiros sem título de residência válido num Estado membro da União Europeia – se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses.

Pessoas que têm domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo (*litígios transfronteiriços*).

Pessoas coletivas sem fins lucrativos - têm apenas direito ao apoio judiciário, nas modalidades de dispensa da taxa de justiça e demais encargos com o processo, nomeação e pagamento da compensação de patrono, pagamento da compensação de defensor oficioso e atribuição de agente de execução.

**Atenção:** Todos os indicados acima têm de demonstrar que não têm capacidade económica para suportar as despesas associadas com a ação judicial, com a contratação de um advogado, etc.

**Nota:** Encontra-se em *insuficiência económica* aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo.

**Nota:** Poderá verificar se tem direito ou não à proteção jurídica:

Através dos simuladores de proteção jurídica, utilizados pelos serviços da segurança social, em: <http://www.seg-social.pt>, no menu “**Simulações**”, selecionar “**Proteção Jurídica**”.

### **Quem não tem direito à proteção jurídica?**

Pessoas coletivas com fins lucrativos.

Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

## **B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

Sim.

## **C1 – Como devo proceder para receber este apoio?**

Formulários

Documentos necessários

Pessoa singular (indivíduos)

Pessoa coletiva sem fins lucrativos

Se faltar algum documento

Onde se pode pedir?

### **Formulários**

Mod. PJ1-DGSS - Requerimento de proteção jurídica para pessoa singular.

Mod. PJ2-DGSS - Requerimento de proteção jurídica para pessoa coletiva ou equiparada.

Podem ser descarregados em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**”, no campo Pesquisa inserir PJ1-DGSS; PJ2-DGSS ou (Requerimento de Proteção Jurídica – Pessoa Singular ou Requerimento de Proteção Jurídica – Apoio Judiciário Pessoa Coletiva ou Equiparada).

Formulário de pedido de apoio judiciário noutro estado-membro da União Europeia (disponível em português e em inglês).

Pode ser descarregado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**”, no campo Pesquisa inserir “**Formulário para pedido de apoio judiciário noutro estado-membro da união europeia.**”

**Atenção:** ao preencher qualquer destes formulários, é muito importante que indique uma morada onde tenha a certeza que recebe a correspondência.

### **Documentos necessários**

**Pessoa singular (indivíduos)**

**Fotocópias** dos seguintes documentos, relativos à **pessoa que faz o pedido** e às **pessoas que com ele vivam em economia comum**:

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte), autorização de residência.

Última declaração de IRS que tenha sido apresentada e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

**Se for trabalhador por conta de outrem**

Recibos de vencimento passados pela entidade patronal nos últimos seis meses.

**Se for trabalhador por conta própria**

Declarações de IVA referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respetivo pagamento.

Recibos passados nos últimos seis meses.

**Se receberem apoios de outro sistema de segurança social**

Documento comprovativo do valor atualizado de qualquer subsídio ou pensão que esteja a receber de um sistema que não seja o sistema de segurança social português.

**Se tiverem bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**

Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

**Se tiverem ações ou participações em empresas**

Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

**Se tiverem automóveis**

Livrete e registo de propriedade.

**Se forem membros dos órgãos de administração ou sócios numa empresa**

Se pertencerem aos órgãos de administração numa pessoa coletiva ou forem sócios com 10% ou mais do capital social de uma sociedade, devem apresentar **fotocópias** dos seguintes documentos relativos à pessoa coletiva:

- Última declaração de IRC ou IRS apresentada, consoante os casos, e respetiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão passada pelas Finanças;

- Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respetivo pagamento;
- Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos;
- Balancete do último trimestre, no caso de se tratar de uma sociedade.

Fotocópia de documento de identificação válido da pessoa que assinou o pedido, se este tiver sido assinado por outra pessoa.

**Nota:** Considera-se em **Economia Comum**, as pessoas que vivam com o requerente de proteção jurídica em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreaajuda ou partilha de recursos, constem ou não da respetiva declaração de IRS.

### **Pessoa coletiva sem fins lucrativos**

#### **Fotocópias de:**

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte), autorização de residência, dos legais representantes da entidade.

Estatutos/ pacto social atualizados.

Última declaração de IRC ou de IRS que tenha sido apresentada e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respetivo pagamento.

Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos.

Balancete do último trimestre, se tiver.

#### **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**

Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

#### **Se tiver ações ou participações em empresas**

Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

#### **Se tiver automóveis**

Livrete e registo de propriedade.

### **Se tiver outros bens móveis**

Lista de todos os bens móveis sujeitos a registo que detenha por contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outros similares (com indicação do tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor).

Título de registo de outros bens móveis sujeitos a registo.

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas.

### **Se faltar algum documento**

Independentemente da via pela qual o cliente faz o pedido, deve entregar o(s) documento(s) em falta com a maior brevidade possível. Caso não entregue, o centro distrital da área da residência, ou da sede do requerente, notifica o interessado, nos termos do disposto no art.º 8.º-B, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, para apresentar o(s) documento(s) em falta, no prazo de 10 dias úteis, e avisam-no que, caso os não entregue, o seu requerimento será indeferido (ou seja, não terá direito a qualquer apoio no âmbito da proteção jurídica).

Quando o pedido/requerimento é apresentado num serviço de atendimento ao público da Segurança Social, o cliente é informado, de imediato, da falta de documento(s).

### **Onde se pode pedir?**

O requerimento deve ser entregue pessoalmente ou enviado por correio para qualquer serviço de atendimento ao público do Instituto da Segurança Social, I.P. (deve anexar todos os documentos necessários).

## **C2 – Quem é que decide o pedido e quando é que me dão uma resposta?**

Quem é que decide o pedido

Quando é que me dão uma resposta

Se faltar algum documento

Tem o direito de ser ouvido antes do pedido ser definitivamente indeferido

### **O pedido é decidido pelos diretores dos Centros Distritais**

Da área da residência ou da sede do requerente, ou pelas pessoas em quem estes tenham delegado tal competência, incumbindo-lhes analisar o pedido e solicitar documentos em falta.

### **Quando é que me dão uma resposta**

#### **Recebe uma resposta em 30 dias**

Dentro de 30 dias, se não for realizada audiência de interessados. Neste último caso, o prazo de 30 dias para a decisão do pedido de proteção jurídica fica suspenso até ao final do prazo concedido ao requerente para se pronunciar.

### **Se faltar algum documento**

Os centros distritais da área da residência notificam o requerente, pedindo-lhe para apresentar os documentos em falta no prazo de 10 dias úteis, e advertem-no que, caso os não entregue, o seu requerimento poderá ser indeferido.

A contagem dos 30 dias fica suspensa até apresentar os documentos.

### **Tem o direito de ser ouvido antes do pedido ser definitivamente indeferido**

Se os serviços da Segurança Social decidirem indeferir o pedido, no todo ou em parte, têm de o notificar por escrito que é essa a sua intenção e dar-lhe 10 dias úteis para responder. Com a sua resposta pode enviar documentos que estivessem em falta ou que comprovem os seus argumentos.

Se não se manifestar no prazo de 10 dias úteis, a decisão torna-se definitiva. Não lhe é enviada uma nova carta.

## **D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?**

Consulta jurídica

Apoio judiciário

### **Consulta jurídica**

Consulta com um advogado para discutir um caso concreto em que os seus interesses ou os direitos estão envolvidos.

Além de esclarecer e aconselhar, o advogado pode também ajudá-lo a resolver o problema sem recorrer aos tribunais (por exemplo, sugerindo que envie uma carta).

### **Apoio judiciário**

O apoio judiciário tem as seguintes modalidades:

#### **Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo**

Não tem de pagar a taxa de justiça nem as outras despesas relacionadas com o processo.

**Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo** (ver perguntas frequentes)

Pode pagar a taxa de justiça e as outras despesas relacionadas com o processo em prestações.

#### **Nomeação e pagamento da compensação de patrono**

Como não tem possibilidade de pagar a um advogado, a Ordem dos Advogados nomeia-lhe um.

Este advogado é pago pelo Ministério da Justiça.

#### **Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono**

Como não tem possibilidade de pagar a um advogado, a Ordem dos Advogados nomeia-lhe um.

Paga a compensação (honorários) deste advogado ao Ministério da Justiça em prestações.

#### **Pagamento da compensação de defensor oficioso**

O advogado que o defende em processo-crime (tribunal criminal) ou contraordenacional é nomeado pela Ordem dos Advogados, através do Tribunal, Ministério Público ou órgãos de polícia criminal.

Este advogado é pago pelo Ministério da Justiça.

#### **Pagamento faseado da compensação de defensor oficioso;**

O advogado que o defende em processo-crime caso seja arguido (tribunal criminal) é nomeado pela Ordem dos Advogados, através do Tribunal.

Paga a compensação (honorários) deste advogado ao Ministério da Justiça em prestações.

#### **Atribuição de agente de execução**

É-lhe nomeado um oficial de justiça que trata dos procedimentos relativos à execução (por exemplo, uma penhora).

#### **Notas:**

- 1. Se o requerente intervier em mais de um processo em que beneficie de apoio judiciário nas modalidades de pagamento faseado, o pagamento das prestações é efetuado relativamente a todos os processos, mas de uma forma sucessiva, isto é, o requerente começa por pagar as prestações que sejam devidas no primeiro processo para o qual lhe foi deferido o apoio judiciário e, só depois de findo esse pagamento é que inicia o seguinte no processo posterior, e assim sucessivamente.*
- 2. Se o requerente e qualquer outro elemento do seu agregado familiar intervierem no mesmo ou em mais do que um processo judicial, nos quais beneficiem de apoio judiciário nas modalidades de pagamento faseado, o pagamento das prestações é efetuado por todos os elementos, mas de uma forma sucessiva, isto é, o outro elemento do agregado familiar só inicia o pagamento depois de findo o relativo ao requerente.*
- 3. Para beneficiar do pagamento faseado nos outros processos judiciais, o requerente deverá juntar comprovativo do pagamento das prestações que está a efetuar à ordem do primeiro processo judicial para o qual solicitou apoio judiciário, até finalizar a totalidade dos pagamentos.*

## **D2 – Quais as minhas obrigações?**

Comunicar pontualmente qualquer alteração da situação económica verificada quando foi feito o pedido, que lhe permita dispensar a proteção jurídica concedida.

### **D3 – Porque razões termina?**

A proteção jurídica é retirada

A proteção jurídica caduca

#### **A proteção jurídica é retirada**

- Se a situação económica (do próprio ou do seu agregado familiar) se alterar e puder dispensar a proteção jurídica.
- Se surgirem provas de que a proteção jurídica lhe foi concedida por razões inválidas.
- Se os documentos que serviram de base à concessão forem declarados falsos por decisão do Tribunal da qual já não pode haver recurso.
- Se, em recurso, for confirmada a sua condenação como litigante de má fé (ou seja, se tiver mentido, atrasado propositadamente o processo, tentado obstruir a justiça, etc.).
- Se, em ação judicial para receber pensão de alimentos provisória, lhe for atribuída uma quantia para pagar essa ação judicial.
- Se lhe tiver sido concedido apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado e não tiver pago uma prestação e, em seguida, não tiver pago a prestação em falta nem a respetiva multa dentro do prazo que lhe foi dado para o fazer.

#### **A proteção jurídica caduca**

- Pelo falecimento da pessoa singular ou pela extinção ou dissolução da pessoa coletiva a quem foi concedido (salvo se os sucessores, ao pedirem ao Tribunal que os reconheça como sucessores, juntarem cópia do pedido de apoio judiciário e da sua aceitação e este vier a ser aprovado).
- Se tiver passado um ano desde que foi concedida a proteção jurídica e não tiver ido a qualquer consulta jurídica ou dado início à ação em tribunal, por razão que seja da sua responsabilidade.

### **E1 – Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril**

Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades.

#### **Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 210/2008, de 29 de fevereiro e 654/2010, de 11 de Agosto e 319/2011, de 30 de dezembro**

Procede à regulamentação da Lei 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, nomeadamente quanto à fixação do valor da taxa devida pela prestação de consulta jurídica, à definição das estruturas de resolução alternativa de litígios às quais se aplica o regime de apoio judiciário, à definição do valor dos encargos para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da lei referida, à regulamentação da admissão dos profissionais forenses no sistema de acesso ao direito, à nomeação de patrono e de defensor e ao pagamento da respetiva compensação.

**Portaria n.º 11/2008, de 3 de janeiro**

Adequa o modelo de requerimento de proteção jurídica aprovado pela Portaria n.º 1085-B/2004, para as pessoas singulares e para as pessoas coletivas sem fins lucrativos (que podem apenas beneficiar da modalidade de apoio judiciário) às alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.

**Decreto-Lei n.º 71/2005, de 17 de março**

Regula a proteção jurídica no âmbito de litígios transfronteiriços.

**Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de março, e pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto**

Fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão de proteção jurídica.

**Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto**

Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

**Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro**

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/99 de 15 de setembro.

## **E2 – Glossário**

***Litígio transfronteiriço***

É o processo em que a pessoa que pede proteção jurídica tem domicílio ou residência habitual num Estado Membro da União Europeia que não é aquele onde vai decorrer a ação.

## **Perguntas Frequentes**

**1 – Quem tem direito à proteção jurídica?**

Cidadãos portugueses e da União Europeia.

Estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia.

Exemplo:

Qualquer cidadão que tenha título de residência válido num país da UE.

Estrangeiros sem título de residência válido num Estado membro da União Europeia – se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses.

Exemplo:

Qualquer cidadão que embora sem título de residência válido num país da UE (que resida, por exemplo, no Brasil) pode ter apoio judiciário num país da UE se o país onde reside (Brasil) conceder o mesmo direito a um português.

Pessoas que têm domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo (*litígios transfronteiriços*).

Sempre que um estrangeiro com residência num Estado membro da UE, necessite de apoio judiciário para resolver um litígio nos tribunais portugueses ou, inversamente, sempre que um cidadão residente em Portugal necessite de recorrer aos tribunais estrangeiros (de um país da EU) deverá preencher um formulário próprio para litígios transfronteiriços que se encontra disponível, em português e em inglês. Pode ser descarregado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**”, no campo Pesquisa inserir “**Formulário para pedido de apoio judiciário noutra estado-membro da união europeia.**”

Exemplo:

Um português que durante as férias tenha tido um acidente em Espanha, precisando de recorrer aos tribunais espanhóis.

Ou, inversamente,

Um Espanhol que durante as férias tenha tido um acidente em Portugal, precisando de recorrer aos tribunais portugueses.

**Nota:** As pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não têm direito a proteção jurídica. Se o requerente de apoio judiciário for uma pessoa coletiva sem fins lucrativos ou comerciante em nome individual o apoio judiciário não compreende a modalidade de pagamento faseado.

## **2 – Como posso saber, antes de apresentar o pedido de proteção jurídica, a que modalidades posso ter direito?**

Pode fazer uma simulação em <http://www.seg-social.pt>, no menu “**Simulações**”, selecionar “**Proteção Jurídica**”.

## **3 – Um cidadão espanhol, residente em Portugal com título de residência válido em Portugal, com processo a decorrer em Espanha. Onde deve requerer o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Pode requerer em Portugal, se o litígio disser respeito a matéria cível ou comercial, através do Formulário para pedido de apoio judiciário noutro estado membro da união europeia.

**4 – Um Português, residente em Espanha com título de residência válido, com um processo em tribunal Português, onde deve requerer o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Pode requerer em Espanha, se o litígio disser respeito a matéria cível ou comercial, através do Formulário para pedido de apoio judiciário noutro estado membro da união europeia.

**5 – Como posso pedir a substituição do advogado?**

O requerente de proteção jurídica, depois de nomeado o advogado deve dirigir todas as questões relacionadas com a nomeação de patrono e, designadamente, com a sua substituição, à Ordem dos Advogados, que é a entidade competente para esse efeito, conforme previsto nos art.ºs 30.º a 32.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto.

**6 – Como posso desistir de um pedido de proteção jurídica?**

Se o pedido ainda não tiver sido decidido, poderá enviar uma carta, com a identificação do Processo, a informar que pretende desistir do pedido.

**7 – Foi-me concedido apoio jurídico (nomeação de um advogado). Se pretender desistir deste apoio, tenho de pagar algum valor pelo apoio que me foi prestado, ou pelo facto de me ter sido concedido e desistir?**

A desistência não importa qualquer custo administrativo perante a Segurança Social. No que concerne às custas judiciais (isto é, perante o Ministério da Justiça) terá de suportar todos os custos devidos, no caso de apenas ter beneficiado da modalidade de pagamento faseado; os valores que foram pagos no âmbito de prestações mensais, são tidos em consideração na elaboração da conta final.

Ao desistir, e na hipótese de pretender prosseguir com a ação judicial, as custas subsequentes com advogado e/ou processo serão da sua responsabilidade.

**8 – Encontro-me desempregado, sem direito ao subsídio de desemprego. Tenho que entregar algum documento que comprove a minha situação?**

Tem de fazer prova dessa situação, juntando Declaração do Centro de Emprego ou atestado da Junta de Freguesia em como se encontra desempregado.

**9 – Como se processa o pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo?**

A prestação para pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo é liquidada mensal, trimestral, semestral ou anualmente, pelo montante correspondente ao período em referência, ou seja, consoante o respetivo valor, por referência à unidade de conta (UC), atualmente no montante de € 102,00.

\* Mensalmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica, for igual ou superior a 0,5 UC, a liquidação é efetuada mensalmente.

\* Trimestralmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica, for inferior a 0,5 UC ou o seu triplo perfaça, no mínimo, 0,5 UC, a liquidação é efetuada trimestralmente.

\* Semestralmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica, for inferior a 0,5 UC ou o seu sêxtuplo perfaça, no mínimo, 0,5 UC a liquidação é efetuada semestralmente.

\* Anualmente - Se não se encontrar em nenhuma das anteriores.

### **10 – Limitação do número de prestações do pagamento faseado**

Se o somatório das prestações pagas pelo beneficiário de apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado for, em dado momento, superior a quatro vezes o valor da taxa de justiça inicial, o beneficiário pode suspender o pagamento das restantes prestações.

Tratando-se de processo em que não seja devida taxa de justiça inicial (para os processos judiciais anteriores à entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais), a suspensão pode ter lugar quando o somatório das prestações pagas pelo beneficiário for superior a 2 UC.

Caso o beneficiário suspenda o pagamento das prestações e da elaboração da conta resulte a existência de quantias em dívida por parte do mesmo, o seu pagamento pode ser efetuado, de forma faseada, em prestações de montante idêntico ao anteriormente estipulado pelos serviços de segurança social.

### **11 – Como emitir o DUC (documento único de cobrança) para efetuar o pagamento (modalidade de pagamento faseado)?**

O DUC pode ser obtido através do seguinte endereço eletrónico <http://igfij.mj.pt/Paginas/default.aspx> ou a sua emissão pode ser solicitada nas secções de processos dos tribunais ou nas conservatórias, sendo necessário para o efeito a indicação dos elementos necessários para tal procedimento. O recurso ao endereço eletrónico com vista á emissão do DUC implica os seguintes passos:

- Custas Judiciais

- Autoliquidações

#### **Autoliquidação de Taxas de Justiça / Autoliquidações Diversas**

Geração de DUC (Documento Único de Cobrança) – Portaria n.º 419-A/2009 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março

- Autoliquidações diversas e confirmar

### **Autoliquidações Diversas**

Geração de DUC (Documento Único de Cobrança) – Portaria n.º 419-A/2009 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março.

#### **Escolha o tipo da autoliquidação: \***

- **Apoio judiciário – Pagamento Faseado (introduzir o montante, ex: mil euros € 1.000,00)\***
- Confirmar o código de segurança que surge no ecrã (repetir o número que é gerado automaticamente pela aplicação);
- Emitir e imprimir o documento.

#### **12 – Como efetuar o pagamento?**

Depois da obtenção do DUC, pode efetuar o pagamento através dos meios eletrónicos disponíveis, Multibanco e homebanking ou junto das entidades bancárias aderentes.

A comprovação do pagamento ou a entrega do documento comprovativo deverá ser feita junto do respetivo Tribunal - Art. 14.º, n.º 2 do R.C.P.

#### **13 – Quais as entidades bancárias aderentes?**

- **SANTANDER – TOTTA**
- **BBVA**
- **BARCLAYS BANK**
- **CEMG**
- **BANIF**
- **FINIBANCO**
- **BPN**
- **MILLENNIUM BCP**
- **BES**
- **BANCO POPULAR**
- **CGD**